



JUSTIÇA FEDERAL  
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

## PORTARIA N. 22, DE 11 DE JANEIRO DE 2023

A **PRESIDENTE DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL**, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta no Processo n. 0000620-19.2020.4.90.8000,

### RESOLVE:

Art. 1º Divulgar os dias de feriado nacional e estabelecer os dias de ponto facultativo no ano de 2023, para cumprimento pelas unidades administrativas do Conselho da Justiça Federal e para os fins dos arts. 219 e 224, § 1º, da [Lei n. 13.105, de 16 de março de 2015](#) (Código de Processo Civil), na forma a seguir:

I – 20 e 21 de fevereiro, feriados (art. 62, inc. III, da [Lei n. 5.010, de 30 de maio de 1966](#));

II – 22 de fevereiro, ponto facultativo até as 14 horas;

III – 5 a 9 de abril, feriados (art. 62, inc. II, da [Lei n. 5.010, de 30 de maio de 1966](#));

IV – 21 de abril, feriado (art. 1º da [Lei n. 10.607, de 19 de dezembro de 2002](#));

V – 1º de maio, feriado (art. 1º da [Lei n. 10.607, de 19 de dezembro de 2002](#));

VI – 8 de junho, ponto facultativo (art. 1º, inc. VIII, da [Portaria n. 11.090, de 27 de dezembro de 2022, do Ministério da Economia](#));

VII – 11 de agosto, feriado (art. 62, inc. IV, da [Lei n. 5.010, de 30 de maio de 1966](#));

VIII – 7 de setembro, feriado (art. 1º da [Lei n. 10.607, de 19 de dezembro de 2002](#));

IX – 12 de outubro, feriado (art. 1º da [Lei n. 6.802, de 30 de junho de 1980](#));

IX-A – 13 de outubro, ponto facultativo; ([Redação dada pela Portaria Secretaria-Geral n. 676, de 10 de outubro de 2023](#))

X – 28 de outubro, ponto facultativo (art. 236 da [Lei n. 8.112, de 11 de dezembro de 1990](#));

XI – 1º e 2 de novembro, feriados (art. 62, inc. IV, da [Lei n. 5.010, de 30 de maio de 1966](#));

XII – 15 de novembro, feriado (art. 1º da [Lei n. 10.607, de 19 de dezembro de 2002](#));

XIII – 8 de dezembro, feriado (art. 62, inc. IV, da [Lei n. 5.010, de 30 de maio de 1966](#));

XIV – 25 de dezembro, feriado (art. 1º da [Lei n. 10.607, de 19 de dezembro de 2002](#)).

Art. 2º Caberá aos gestores em níveis CJ-4 e CJ-3 a preservação e o funcionamento dos serviços essenciais afetos às respectivas áreas de competência.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Ministra MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA**

Presidente



Autenticado eletronicamente por **Ministra MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA, Presidente do Conselho da Justiça Federal**, em 11/01/2023, às 18:14, conforme art. 1º, §2º, III, b, da [Lei 11.419/2006](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.cjf.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.cjf.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **0419933** e o código CRC **B49EFF6A**.